

**Circular Nº 07/2021**

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2021

*Aos postos filiados do Município de Guarapari,*

**Ref.: Lei nº 4.352, de 23 de setembro de 2019.**

Prezado associado,

Trazemos ao vosso conhecimento a **Lei nº4.352, de 23 de setembro de 2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que efetuam venda de combustíveis diretamente ao consumidor final em informar o valor equivalente ao somatório dos impostos na formação do preço final por litro de combustível no Município de Guarapari.

Neste sentido, o SINDIPOSTOS vem através deste, reforçar e solicitar aqueles que foram notificados pelo Procon para fixar cartazes, conforme determina a lei, que nos envie a notificação o mais breve possível para tomarmos as devidas providências.

Para vossa melhor compreensão, anexamos o inteiro teor da referida Lei.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
Presidente.

**LEI Nº 4.352, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE EFETUAM VENDA DE COMBUSTÍVEIS DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR FINAL EM INFORMAR O VALOR EQUIVALENTE AO SOMATÓRIO DOS IMPOSTOS NA FORMAÇÃO DO PREÇO FINAL POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que efetuam venda de combustível diretamente ao consumidor final, no Município de Guarapari, obrigados a informar, ostensivamente, por meio de cartaz visível afixado em todas as bombas, o valor equivalente ao somatório dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influencia na formação do preço final por litro de combustível, bem como o seu percentual representativo no valor final.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput desta lei, o estabelecimento deverá afixar cartazes em todas as bombas, com as informações necessárias, ou manter um único painel em local visível do estabelecimento.

Art. 2º Referida obrigatoriedade objetiva em atendimento ao de informação e transparência, previsto no Art. 6º, inciso III, do código de defesa do consumidor, bem como informar ao cidadão o quanto representa a parcela dos tributos que paga a cada litro de combustível adquirido.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari-ES, 23 de setembro de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Projeto de Lei (PL) nº. 012/2019

Autoria do PL nº. 012/2019: VEREADOR DENIZART LUIS DO NASCIMENTO

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.**